

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2019/SES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 451338/2018**

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede na Rua Júlio Domingos de Campos, s/n, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-902, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Saúde **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, nomeado pelo Ato nº 14/2019, publicado no Diário Oficial do Estado em 02 de janeiro de 2019, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53 portador (a) da Carteira de Identidade nº 00655872 SESP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica Nº 004/2019 para REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2019, processo administrativo nº 451338/2018, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas nesta ATA, de acordo com a classificação obtida em cada lote, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do processo licitatório em epígrafe, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

|                    |                                                                     |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------|
| EMPRESA            | HALEXISTAR INDÚSTRIA FARMACEUTICA SA                                |
| CNPJ               | 01.571.702/0001-98                                                  |
| ENDEREÇO           | BR 153, KM 03- CHACARA RETIRO - GO                                  |
| REPRESENTANTE:     | LEANDRO PEREIRA DA SILVA<br>CPF: 017.406.051-36 RG 1388429-8 SSP/MT |
| CONTATO (TELEFONE) | (65) 3625-2480                                                      |
| E-MAIL             | hospmedcba@uol.com.br                                               |

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, nos Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Decretos Federais: nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013, Lei Estadual nº 7.696/2002, Lei Federal nº 10.520/2002, Leis Complementares: nº 10.442/2016, nº 123/2006 e nº 605/2018 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

### **1 DO OBJETO**

**1.1** Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, no respectivo LOTE(S), para futura e eventual *“aquisição de MEDICAMENTOS destinados a atender o programa IST/AIDS e HEPATITES VIRAIS por um período de 12 (doze) meses”*, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

### **2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACEUTICA SA |                                                                                                      |                                 |         |      |                          |                    |
|---------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------|------|--------------------------|--------------------|
| LOTES                                 | ESPECIFICAÇÃO                                                                                        | MARCA/<br>FABRICANTE/<br>MODELO | UNIDADE | QTD  | VALOR<br>UNITÁRIO<br>R\$ | VALOR TOTAL<br>R\$ |
| 03                                    | GANCICLOVIR SÓDICO IMG/ML.<br>SOLUÇÃO INJETÁVEL.<br>APRESENTAÇÃO EM BOLSA PLÁSTICA<br>CONTENDO 500ML | HALEX ISTAR                     | BS      | 3483 | 135,00                   | 470.205,00         |
| <b>TOTAL</b>                          |                                                                                                      |                                 |         |      |                          | 470.205,00         |

- **VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 470.205,00** (quatrocentos e setenta mil e duzentos e cinco reais).

2.2 O preço unitário de cada lote englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro, de modo que nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada por tais razões.

### 3 DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

3.1 Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação ao órgão participante do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3.2 Considera-se participante da Ata de Registro de Preços a Secretaria de Estado de Saúde - SES.

3.3 Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual não participantes e demais adesos (na forma de Adesão Carona) na forma prevista no Decreto federal nº 7.892/2013 e Decreto estadual nº. 840/2017 e alterações.

3.4 A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelo órgão participante, será restrita ao quantitativo informado no edital.

### 4 DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 A Fornecedora deverá realizar a entrega dos materiais para atender as necessidades dos órgãos adesos conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

4.2 Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos órgãos participantes.

### 5 DAS ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA

5.1 Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão/entidade da administração pública, não participante do registro, que manifeste o interesse junto ao Órgão Gerenciador – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

5.1.1 A Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado;



**5.1.2** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

**5.1.3** O pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:

- a) Solicitação formal de utilização, com a indicação dos produtos ou serviços e quantitativos demandados;
- b) Comprovação mediante documentação idônea, pelo órgão ou entidade solicitante, da vantagem da respectiva adesão;
- c) Comprovação da concordância da empresa registrada em fornecer os produtos ou prestar os serviços registrados, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado;

**5.2** O órgão ou entidade não participante, interessado na adesão carona, deverá encaminhar a solicitação à SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE por ofício assinado pelo seu representante, com todos os documentos indicados no item anterior.

**5.3** Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o participante desta Ata.

**5.4** Cumprida as exigências para a adesão carona, a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, por seu Secretário de Estado ou outra autoridade a quem os poderes tenham sido delegados, emitirá a respectiva autorização formal.

**5.5** A autorização de adesão carona terá validade de 90 (noventa) dias, findo o qual será necessária nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

**5.6** Caso o órgão ou entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar à SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

**5.7** É de exclusiva responsabilidade do órgão ou entidade carona o controle sobre a execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de sanções, observada a legislação aplicável, a ampla defesa e o contraditório, informando à SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE as eventuais sanções aplicadas.

**5.8** As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo registrado.

## **6 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, competindo-lhe, ainda:

- a) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- b) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento da Ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;
- c) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;
- d) Autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

- e) Promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE;
- f) Arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

6.2 Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a Ata de Registro de Preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

6.3 Os procedimentos administrativos e operacionais necessários ao exercício das atribuições e competências definidas no item 6.1 serão praticados pela Coordenadoria de Processos de Aquisições e pela Superintendência de Aquisições, sem prejuízo da atuação de outras unidades quando houver necessidade.

## 7 DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços **será de 12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, sendo que durante este período a fornecedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

7.2 O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal do adjudicatário.

7.3 A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal do adjudicatário e aceito pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

7.4 A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

7.5 A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal do adjudicatário, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior.

## 8 DA EFICÁCIA

8.1 O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

## 9 DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 840/2017 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

9.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a fornecedora poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

9.3 Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da fornecedora e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

**9.4** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 9.2 e 9.3, passarão por análise contábil e jurídica, cabendo ao Secretário de Estado de Saúde a decisão sobre o pedido.

**9.5** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**9.6** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE solicitará formalmente a fornecedora à redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

**9.7** Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

**9.8** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente, na pesquisa de estimativa de preços.

**9.9** Alterados os preços registrados, oriundos de revisão ou reajuste, os órgãos e entidades que utilizaram ou aderiram à Ata de Registro de Preços serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

**9.10** Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

**9.11** Os preços alterados oriundos de revisão ou reajuste deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

## **10 DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;
- b) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.
- c) Se a fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- d) Quando a fornecedora sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- e) Quando a fornecedora requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

**10.2** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

**10.3** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Fornecedora será informado formalmente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

**10.4** A solicitação da Fornecedora para cancelamento dos preços registrados será analisado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

**10.5** Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

**10.6** Caso a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**10.7** O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

## **11 DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**11.1** As contratações serão formalizadas pelos órgãos e entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

**11.2** Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

**11.3** Comparecer quando convocado no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata.

**11.4** Os valores dos contratos deverão ser autorizados pela Coordenadoria de Processos de Aquisições da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, via SIAG, por meio de Ordem de Utilização da Ata, até o limite do valor registrado na Ata de Registro de Preço para o Órgão/Entidade Contratante.

## **12 DAS VEDAÇÕES**

**12.1** É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

**12.2** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**12.3** É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

## **13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e local de recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL e demais ANEXOS.

**13.2** Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensão ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**13.2.1** A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

**13.3** As condições desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital e seus anexos, disponível no site Portal de Aquisições, no mesmo link onde é retirado o Edital.

13.4 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 840/2017.

#### 14 DO FORO

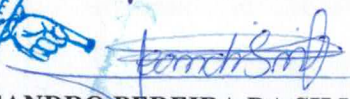
14.1 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, será assinada pelas partes;

14.2 As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá-MT, 03 de abril 2019.

  
**GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



  
**LEANDRO PEREIRA DA SILVA**  
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACEUTICA SA



Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de:

[7D]viztl]-LEANDRO PEREIRA DA SILVA.....

0068693

e dou fé, Cuiabá, 10 de Abril de 2019.

Atendente: MARCOS

BGA 58939 <- SELO DE CONTROLE DIGITAL



VALOR: R\$ 6,60

CODIGO DO ATO: 22

CONSULTE:

<http://www.tjmt.jus.br/selos>

(001 381631 01 00174.0001 MARCOS.1)

RECONHECIMENTO DE FIRMA COMO VERDADEIRA

CARTÃO NR. 68693

LEANDRO PEREIRA DA SILVA

CPF 017.406.051-36

DOU FE' CUIABÁ (MT) 10/04/2019

KAMILA FERREIRA MELLO



Documento apresentado somente  
com assinatura de uma das partes  
CNGCE / MT, art. 472

O presente reconhecimento de firma se refere tão somente  
ao titular da assinatura aposta no documento, não tendo  
havido a análise da Representação por esta Serventia,  
devendo ser comprovada tal situação ao interessado ou  
destinatário do presente instrumento. CNGCE/MT - art.  
468.

2015 a 2019, contados a partir do vencimento de seu termo inicial.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá/MT, 26 de abril de 2019.

Parágrafo único - Nesse período, deverá processar-se os atos necessários à realização da nova eleição para os membros titulares e suplentes do respectivo Conselho Estadual.

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Allan Kardec Pinto Acosta Benitez**  
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL  
(Original assinado)

SES

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2019/SES.**  
**PROCESSO: Nº 451338/2018**  
**PREGÃO: 004/2019**

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE torna público o REGISTRO DE PREÇOS das empresas abaixo relacionadas, nas quantidades indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada lote, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação em epígrafe, regulamentada pelo edital e anexos, independentemente de transcrições, tudo conforme a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS disponível na íntegra para consulta na Coordenadoria de Processos de Aquisições e Contratos e no sítio eletrônico desta Secretaria ([www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br)).

**OBJETO: "Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados a atender o programa IST/AIDS e HEPATITES VIRAIS por um período de 12 (doze)".**

**RAZÃO SOCIAL: GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 17.427.278/0001-64

Endereço: RUA GOTARDO MAZZAROLO, Nº 16- CENTRO - CEP 99740-000

Representante: MARCELO MAROSTICA

RG: 107.6099215 CPF: 820.347.290-72

E-mail: [licitacao@goldenplus.net.br](mailto:licitacao@goldenplus.net.br)**RAZÃO SOCIAL: HALEXISTAR INDÚSTRIA FARMACEUTICA SA**

CNPJ: 01.571.702/0001-98

Endereço: BR 153, KM 03- CHACARA RETIRO - GO

Representante: LEANDRO PEREIRA DA SILVA

RG: 1388429-8 SSP/MT CPF: 017.406.051-36

E-mail: [hospmedcba@uol.com.br](mailto:hospmedcba@uol.com.br)**RAZÃO SOCIAL: CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.**

CNPJ: 07.847.837/0001-10

Endereço: AV. B QD.25 LT. 04 Nº 293- JARDIM SANTO ANTÔNIO- CEP: 74.853-030- GOIÂNIA-GO

Representante: RODOLPHO RODRIGUES RAIMUNDO

| RG: 4512152DGPC/GO<br>CPF: 008.644.451-48<br>E-mail: <a href="mailto:licitacao03@cientificahospitalar.com.br">licitacao03@cientificahospitalar.com.br</a><br><a href="mailto:cientifica@brturbo.com.br">cientifica@brturbo.com.br</a> | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                     | MARCA                           | UND | QTD    | EMPRESA                                                                     | VALOR<br>UNT. | VALOR<br>TOTAL<br>R\$ |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-----|--------|-----------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------------|
| LOTE                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                   |                                 |     |        |                                                                             |               |                       |
| 07                                                                                                                                                                                                                                    | SULFADIAZINA 500 MG<br>COMPRIMIDO                                                                                 | THEODORO F<br>SOBRAL & CIA LTDA | CM  | 140790 | CIENTIFICA MÉDICA<br>HOSPITALAR LTDA.                                       | 0,17          | 23.934,30             |
| 09                                                                                                                                                                                                                                    | TIABENDAZOL 50MG/G<br>POMADA. BISNAGA 45G                                                                         | UNIÃO                           | BG  | 4050   | CIENTIFICA MÉDICA<br>HOSPITALAR LTDA.                                       | 18,30         | 74.115,00             |
| 10                                                                                                                                                                                                                                    | TINIDAZOL 30 MG/G +<br>MICONAZOL, NITRATO 20 MG/G<br>CREME VAGINAL BISNAGA<br>COM NO MÍNIMO 40 G +<br>APLICADORES | COSMED                          | BG  | 13836  | CIENTIFICA MÉDICA<br>HOSPITALAR LTDA.                                       | 9,03          | 124.939,08            |
| 04                                                                                                                                                                                                                                    | NISTATINA 25.000UI/G. CREME<br>VAGINAL. BISNAGA 60G                                                               | GREENPHARMA                     | BG  | 12420  | GOLDEN PLUS<br>COMÉRCIO DE<br>MEDICAMENTOS<br>E PRODUTOS<br>HOSPITALAR LTDA | 4,07          | 50.549,40             |
| 03                                                                                                                                                                                                                                    | GANCICLOVIR SÓDICO 1MG/<br>ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL.<br>APRESENTAÇÃO EM BOLSA<br>PLÁSTICA CONTENDO 500ML             | HALEX ISTAR                     | BS  | 3483   | HALEX ISTAR                                                                 | 135,00        | 470.205,00            |
| Total R\$<br>743.742,78                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                   |                                 |     |        |                                                                             |               |                       |

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses, contando a data de sua publicação do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá-MT 29 de abril de 2019.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Saúde

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO NOS AUTOS DA  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2019/SES

